



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 147 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.017/2021

No dia 14 de julho de 2021, o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2021**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS - SEMOP**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e a empresa vencedora do certame licitatório, **KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede à Estrada Amadeu Rocha Rodrigues, nº.34, Galpão A, Iporanga, Sorocaba – SP, CEP 18.087-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.720.062/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **ALCINDO MARQUES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 32.726.278-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 213.600.178-79, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2021**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS - SEMOP**, conforme Termo de Referência, anexo I, desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 201
ÓRGÃO: 19
ELEMENTO: 4.4.90.30.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

3 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação**.

3.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

3.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

4.1 - O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)**, o especificado nesta Ata.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega **em até 20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme Termo de referência, anexo I.

6.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

6.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

6.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou postostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

7.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

8.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

10.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

10.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

10.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2021** e a proposta da empresa abaixo relacionada.

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2021.

KG2 INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:2172006200148
00148

Assinado de forma digital por KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:2172006200148
Dados: 2021.10.05 08:54:09 -03'00'

**KG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ALCINDO MARQUES JUNIOR
CONTRATADA**

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto, mediante Ata de Registro de Preço, a Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de instalação, confecção e fornecimento** de abrigo de passageiros conforme especificação abaixo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria de Obras Públicas - SEMOP, conforme descrição abaixo.

Descrição do Objeto:

ITEM	QTD MINIMA	QTD MAXIMA	UNID	DESCRIÇÃO
01	20	50	Und	ABRIGO DE PASSAGEIROS Abrigo de passageiros com estrutura de AÇO INOX 304 , cobertura em fibra, com banco e encosto em madeira (segundo padrões existente). Medidas 3m largura x 2m altura x 1,90. <u>OBS: PROJETO E MODELO DE FOTO EM ANEXO</u> A empresa que fornece o objeto deverá arcar com todas as despesas de instalação do mesmo nos locais indicados pela administração municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Entende-se por abrigos de passageiros o equipamento instalado em ponto de ônibus, que propicia ao usuário proteção das intempéries. Sendo assim os abrigos de paradas de ônibus são estruturas de grande importância para o sistema de transporte coletivo urbano, pois são nestes que, na grande maioria das vezes, se dá a primeira interação entre o cidadão e o serviço de transporte coletivo oferecido. Sua função prioritária é a de proporcionar conforto e segurança aos passageiros momentos antes e após a utilização do serviço de transporte. São espaços abertos, situados nas calçadas e em pontos específicos da via onde circulam as linhas.

A presente aquisição se faz necessária para atender as demandas desta secretaria com o objetivo de promover a melhoria da vida dos cidadãos de Guarapari que necessitam de um serviço de qualidade do transporte coletivo, e da necessidade de promover segurança no embarque e desembarque de passageiros, conforto e proteção aos usuários contra intempéries.

O quantitativo de 50 (cinquenta) abrigos propostos neste termo visam atender as necessidades de abrigos de paradas de ônibus para o município de Guarapari. Tais quantitativos foram estimados com base nos recursos financeiros da secretaria, nas demandas existentes, na contemplação de novos pontos de ônibus criados que ainda não oferecem conforto aos usuários das linhas urbanas e na necessidade de substituição daqueles já danificados.

Portanto, em razão dos fundamentos ora apresentados, requer a abertura de procedimento de licitação para contratação de empresa **de instalação, confecção e fornecimento** de abrigo de passageiros conforme especificado no objeto e projeto.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1 - A Contratada deverá fornecer o produto nas condições e especificações, respeitando as características de cada item constante do edital, termo de referência, anexos e contrato.

3.1.1 A empresa será responsável pela recolha do objeto não aceito e o envio do outro conforme os critérios de aceitabilidade dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação da Secretaria Municipal de Obras.

3.2 - A contratada obrigatoriamente deverá cumprir e se responsabilizar pelas normas de transporte e instalação dos abrigos nos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.3 - A contratada deverá observar e garantir o prazo mínimo de durabilidade dos abrigos, bem como instalação.

3.4 - Para os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com este Termo de Referência, anexos, edital e contrato, deverão ser trocados imediatamente.

3.5 - O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, nos locais por ela designados, no qual dar-se-á, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação.

PARAGRAFO ÚNICO: A colocação dos abrigos de passageiros é de responsabilidade da vencedora do certame e fornecimento de materiais necessários para a colocação do objeto licitados.

3.6 - A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.

3.7 - O horário de entrega e instalação deverá ser definido antecipadamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, de modo, que se cause o menor transtorno ao usuário das linhas e a terceiros, bem como demais características que visem à segurança tanto dos funcionários responsáveis pela instalação quanto de qualquer cidadão.

PARAGRAFO ÚNICO: Deverão ser consideradas as condições de segurança referentes à execução as obras e serviços, assim como das pessoas que se utilizam dos passeios públicos e locais onde serão implantados os mobiliários urbanos.

3.8 - É de responsabilidade da empresa a utilização de pessoal específico para o transporte e instalação dos abrigos, sob a fiscalização contínua da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP.

3.9 - A CONTRATADA deverá responder pela limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas atividades de implantação dos abrigos.

3.10 - A implantação deverá respeitar uma metodologia previamente elaborada pela CONTRATADA, priorizando:

- a) Segurança;
- b) Utilização do menor espaço possível das áreas de passeio e via pública;
- c) Menor tempo possível para realização dos serviços;
- d) Acessibilidade;
- e) Carga, transporte e destino final adequados;
- f) Adequação à legislação municipal de posturas.

3.11 - Fica expressamente vedada a subcontratação/subempreitada dos serviços relacionados ao objeto deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

3.12 - Deverá ser considerada as condições locais de topografia do passeio público ou terreno proposto para implantação dos abrigos.

3.13 - Deverão ser realizados registros fotográficos antes, durante e depois da execução dos serviços, de tal forma que se tenha imagens esclarecedoras, inclusive de eventuais interferências e dificuldades encontradas durante a implantação do abrigo.

4. PRAZO, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO

4.1 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Fornecimento.

4.2 - A prestação dos serviços será solicitada mediante necessidade, da Secretaria de Obras Públicas - SEMOP.

4.3 - Os serviços serão fiscalizados e pagos de acordo com a medição com base nos serviços efetivamente executado e aprovado.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.4 - O pagamento será efetuado somente após ter sido devidamente atestada e mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista mencionados no edital e certificados de garantia. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores; sendo o prazo de pagamento contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4.1 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos produtos desse termo e os procedimentos burocráticos.

4.4.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado.

4.4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.4.4 O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar do atesto do documento nota fiscal/fatura e prévia verificação da regularidade da Contratada, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

4.5 - O recebimento do objeto deste instrumento será realizado pela Secretaria de Obras Públicas – SEMOP-, para posterior verificação da conformidade do objeto:

a) Provisoriamente, em até 10 (dez) dias uteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável;

b) Definitivamente, em até 20 (vinte) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material;

4.5.1 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) ou serviço(s) solicitado(s) não atendem às especificações previamente definidas, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4.5.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

4.5.3 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os abrigos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.5.4 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

5. DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela SEMOP conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.3 A garantia dos materiais será pelo prazo mínimo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data do termo de recebimento definitivo. Caso acionada a garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 20 dias para substituição dos materiais que se fizerem necessários.

PARAGRAFO ÚNICO: Será dispensada a exigência de garantia nos casos de vandalismo ou acidente de trânsito que possam causar alguma avaria no abrigo.

6. DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os RECURSOS PRÓPRIOS do elemento da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

7.1.1 A Fiscalização notificará à empresa CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme previsto neste instrumento.

7.2 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público, GESTOR/FISCAL DESIGNADO, em Termo de Nomeação de Fiscal de Contrato. E também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações:

- I. Mandar suspender a execução dos serviços;
- II. Mandar substituir a execução dos serviços;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato;
- V. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;
- VI. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - Esta Secretaria nomeia o Sr. Divandilson Ferreira dos Santos, Matrícula 14691-1 responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados. E o Sr. William Garcia Mendonça, matrícula 26639-2, CREA/ES 047040/D como suplente.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 A CONTRATADA deverá atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE, quanto a substituições de mão de obra e material entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.1.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

8.1.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente bem como comunicar intercorrências;

8.1.4 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência necessária;

8.1.5 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.6 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.1.7 A CONTRATADA deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o CONTRATANTE possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.

8.1.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

- a) Garantir a qualidade do objeto fornecido.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

b) Substituir imediatamente o objeto que se apresentar fora das especificações técnicas. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

8.1.9 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

8.1.10 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.1.11 É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Manter preposto para representá-la quando da execução dos serviços;
- c) Atender aos servidores do Município de Guarapari, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;
- d) Realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e nesse termo de referência;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Guarapari referente às condições firmadas.
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.13 A CONTRATADA reconhece ao Município de Guarapari o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

8.1.14 A CONTRATADA não poderá sem anuência do Município de Guarapari, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência, Edital e Contrato.

8.1.15 A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guarapari, da execução dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

8.1.16 A CONTRATADA é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

8.1.17 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.1.18 A CONTRATADA é obrigada a acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os materiais que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais a Contratante.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência e contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9. DAS PENALIDADE

No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas ao responsável sanções administrativas previstas nas cláusulas do Edital e/ou Contrato, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, podendo ser dada **Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.

10. DA RESCISÃO

A não observância da execução do contrato, causando graves danos a administração sujeitar-se-á a contratada as penalidades dispostas em Lei. Os casos de rescisão bem como as sanções administrativas aplicadas serão aquelas previstas no Edital e/ou Contrato.

11 - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1 - Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor/Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

11.2 - O Gestor/Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre a prestação de serviço contratada a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

12 - DA PROPRIEDADE

12.1. A CONTRATADA cederá à Prefeitura Municipal de Guarapari, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

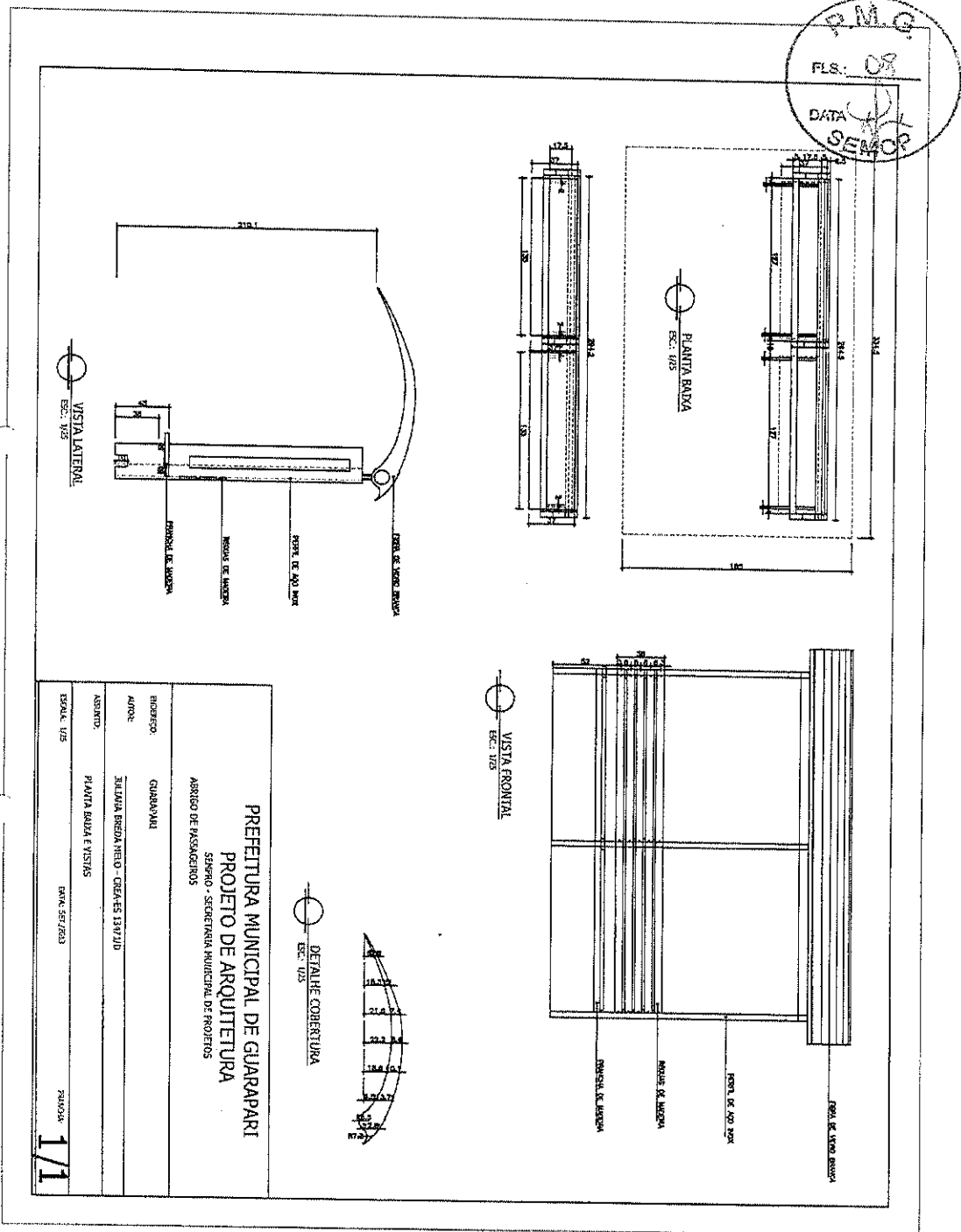
Guarapari, 28 de maio de 2021

DIVANDILSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras - SEMOP
Matrícula 14691-1



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO PROJETO



P.M.G.
 FLS.: 08
 DATA: / /
 SEMOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI PROJETO DE ARQUITETURA SEMOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	
BARRIO DE PASSAGEIROS QUARADAMI	BARRIO DE PASSAGEIROS QUARADAMI
ALVARO:	ALVARO:
ASSISTENTE:	ASSISTENTE:
PLANTA BAIXA E VISTAS	PLANTA BAIXA E VISTAS
ESCALA: 1/25	ESCALA: 1/25
DATA:	DATA:
1/1	1/1



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

LOTE UNICO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
1	50	UND.	ABRIGO DE PASSAGEIROS Abrigo de passageiros com estrutura de aço inox, cobertura em fibra, com banco e encosto em madeira (seguindo padrões existente). Medidas 3m largura x 2m altura x 1,90. (Especificações conforme anexo I termo de referência/projeto)	R\$ 14.880,00	R\$ 744.000,00
Valor total do lote				R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)	

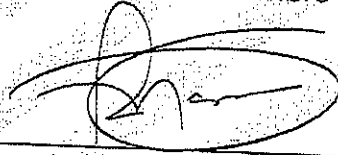
ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
01	50	Und	ABRIGO DE PASSAGEIROS Abrigo de passageiros com estrutura de aço inox, cobertura em fibra, com banco e encosto em madeira (segundo padrões existentes). Medidas 3m largura x 2m altura x 1,90. (Especificações conforme anexo I termo de referência/projeto)	R\$ 14.880,00	R\$ 744.000,00
Valor total do lote				R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)	

Sorocaba SP, 20 de setembro de 2021



KG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 21.720.062/0001-48

ALCINDO MARQUES JUNIOR

DIRETOR COMERCIAL

RG: 32.726.278-3 SSP/SP

CPE: 213-600.178-79



